Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4614/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2315/2015
PROTOCOLO	: 1575316
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANHOS – PREVIPAR
RESPONSÁVEL	: ELMAR APARECIDO RAMBO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DOS BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA A REMESSA DE DADOS AO SICOM. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Elmar Aparecido Rambo, ex-diretor-presidente do Previpar, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos – Previpar - para o Sicom.

Os autos foram julgados na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de junho de 2017, conforme a Deliberação AC00-677/2018 (peça 12) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2014 para o Sicom, e determinou ao Sr. Dirceu Bettoni, prefeito à época da deliberação, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena das sanções cabíveis.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1777, edição do dia 17 de maio de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-14062/2018 e INT-Cartorio-14065/2018, o ex-diretor-presidente do Previpar e o ex-prefeito de Paranhos não compareceram aos autos.

Diante da omissão do Sr. Elmar Aparecido Rambo, ex-diretor-presidente do Previpar, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 122292/2019 (peça 23).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Elmar Aparecido Rambo quitou a CDA n. 122292/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-diretor-presidente do Previpar, Elmar Aparecido Rambo, por meio da Deliberação AC00-677/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refic, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 26).

Ademais, em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais (Sicom) observa-se que os dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos – Previpar - constam do referido sistema.

Assim, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc